



TERMO DE REFERÊNCIA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SETOR REQUISITANTE
Secretaria Municipal de Saúde

SUMÁRIO

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO	2
2. NATUREZA DO OBJETO	8
3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	8
4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	9
5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO	9
6. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO	12
7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO.....	12
8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR	15
9. HABILITAÇÃO	15
10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES.....	17
11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	20
12. JUSTIFICATIVA PARA SIGILO DAS ESTIMATIVAS DE PREÇO (ART. 24 DA LEI N°. 14.133/2021).....	23
13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	24
14. ASSINATURAS.....	25

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, componentes e materiais, dos equipamentos médico-hospitalares e dos aparelhos de ar-condicionado instalados nas unidades administrativas do Município de Leandro Ferreira, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
01	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES DAS UNIDADES DE SAÚDE DE LEANDRO FERREIRA.	HORA	600
02	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA.	HORA	449

1.2. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES:

1.2.1. Os serviços deverão ser prestados sob demanda, mediante ordem de serviço, solicitada pela Unidade Administrativa requisitante, nos equipamentos listados em anexo, bem como em **novos equipamentos adquiridos ao longo do contrato**, em cada unidade informada;

1.2.2. A prestação dos serviços deverá ser realizada mediante visita técnica, em horário agendado, nos locais onde se encontrarem instalados os aparelhos, por intermédio de técnicos especializados, sempre que se fizer necessária mediante solicitação da Secretaria responsável, devendo o primeiro atendimento ser realizado em no máximo 48 horas do chamado;

1.2.3. O cômputo das horas para os serviços de manutenção, quando não necessárias à substituição de peças, será iniciado a partir do início do serviço de manutenção. O

responsável pelo equipamento será designado para fiscalizar a execução dos serviços, ou poderá ser designado outro servidor conforme solicitação da Administração;

1.2.4. O cômputo das horas para os serviços de manutenção, quando necessárias à substituição de peças, **será iniciado a partir do momento em que todas as peças solicitadas para manutenção estiverem disponíveis no local em que se encontra o equipamento para manutenção**, após a autorização do serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde;

1.2.5. A contratada deverá, em cada manutenção, colar etiqueta adesiva no equipamento, contendo a data em que foi realizada. Além disso, deverá emitir e entregar relatório assinado e com identificação de seu emissor, onde estejam descritas as condições de operação e funcionamento do equipamento e seus componentes, com seus parâmetros confrontados com os de referência do fabricante, informações coletadas no período, falhas ocorridas, suas causas e medidas corretivas adotadas, horas empregadas no serviço, dentre outras informações que se fizerem pertinentes, devendo o relatório contar com a assinatura do responsável da unidade detentora do equipamento;

1.2.6. Quando for o caso de haver substituição de peças, **essas deverão ser obrigatoriamente novas, originais ou genuínas**, devendo ser feita **exclusivamente por conta da empresa contratada** visando o perfeito funcionamento dos equipamentos, sendo necessária a emissão de relatório das peças substituídas e ou remanejadas;

1.2.7. Realizar, sempre que ocorrer qualquer ajuste ou alteração das condições físicas do equipamento, testes de desempenho, bem como proceder com as eventuais adequações para que os parâmetros estejam em conformidade com o preconizado como ideal no manual da fabricante, quando for o caso. A duração dos testes de desempenho até efetiva liberação do equipamento deve ser computada como parte da manutenção corretiva;

1.2.8. Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários e outros pertinentes, dessa foram, quando necessário, as despesas de transporte, quilometragem, tempo de locomoção, refeições e pernoite dos técnicos, serão única e exclusivamente de responsabilidade da prestadora de serviços sem nenhum ônus ao Município;

1.2.9. A fornecedora deverá apresentar relatório prévio à execução dos serviços após a entrada do equipamento no seu estabelecimento ou da solicitação do serviço no local onde se encontra o equipamento, discriminando de forma clara e padronizada os serviços a serem executados, as peças, componentes e materiais a serem fornecidos.

1.2.10. Não se configura necessária a elaboração de cronograma para adequação de ambientes visando o início da execução do objeto;

1.2.11. A contratada deverá dar garantia de **no mínimo 90 (noventa) dias**, tanto dos serviços quanto das peças que serão fornecidos;

1.2.12. O objeto da presente contratação não apresenta peculiaridades que justifiquem a necessidade de capacitação constante de servidores;

1.2.13. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

1.2.14. Quando o serviço for realizado no interior da oficina do fornecedor, os equipamentos deverão ser retirados pelo fornecedor e devolvidos no mesmo local de retirada após o conserto sem qualquer custo ao Município;

1.2.15. O Município de Leandro Ferreira **não está obrigado a solicitar a totalidade dos itens a serem contratados**, de modo que, somente será solicitada a quantidade necessária ao atendimento do interesse público, não sendo exigível, portanto, pela contratada, o fornecimento total dos itens licitados.

1.2.16. No atendimento dos serviços é necessário que a contratação contemple o material, equipamentos a serem utilizados e equipe técnica especializada, com suas devidas normas de segurança e EPIs.

1.2.17. A empresa licitante poderá realizar vistoria, não obrigatória, nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, mediante prévio agendamento.

1.2.18. Os serviços serão executados no horário e nos dias normais de expediente administrativo da Contratante, **08h às 16h, de segunda à sexta-feira**, porém, em caso de essencialidade e necessidade, poderá ocorrer a eventual execução fora do horário normal de expediente administrativo da Contratante, sob condição de consulta e aprovação da Administração. **No entanto, tal situação, caso ocorra, não implicará adicional de preço baseado nos acréscimos relativos aos prêmios de horas extras.**

1.2.19. O atendimento para os serviços referentes aos aparelhos e equipamentos médicos hospitalares irão ocorrer nas seguintes unidades de saúde do Município de Leandro Ferreira/MG: Posto de Saúde de Moinhos, localizado na Zona Rural, Moinhos, CEP 35657-000; Posto de Saúde de Gentios, situado na Zona Rural, Gentios, CEP



35657-000; Posto de Saúde da sede municipal, situado na Rua dos Pedreiros, nº 2, Centro, CEP 35657-000; Academia da Saúde, localizada na Praça Nico Batista, s/n, Centro, CEP 35657-000; e na Farmácia de Minas, situada à Rua Ernesto Ferreira, nº 21, Centro, CEP 35657-000.

1.2.20. Os atendimentos dos serviços de manutenção dos ares-condicionados irão ocorrer nas Unidades Administrativas do Município, que será informado na expedição da ordem de serviço/NAF.

1.3. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO:

1.3.1. Além do escopo já definido acima, os serviços deverão contemplar ainda:

1.3.1.1. Manter os aparelhos de climatização em condições de funcionamento que garantam temperatura adequada para ambientes de saúde, conforme RDC nº 50/2002 da ANVISA e demais normativas vigentes;

1.3.1.2. Avaliar periodicamente o desempenho energético dos equipamentos, propondo medidas de otimização quando identificada queda de eficiência;

1.3.1.3. Verificar a estanqueidade do sistema de refrigeração, a fim de evitar vazamentos de fluidos refrigerantes nocivos à saúde e ao meio ambiente.

1.3.1.4. Garantir que todos os serviços sejam executados em conformidade com as Normas Regulamentadoras NR-10 (Eletricidade) e NR-35 (Trabalho em Altura), sempre que aplicáveis;

1.3.1.5. Realizar higienização com produtos adequados para evitar contaminações, respeitando normas sanitárias e de biossegurança;

1.3.1.6. Substituir filtros por modelos recomendados para uso em ambientes de saúde, priorizando filtros com eficiência mínima conforme normas da ABNT e recomendações da ANVISA.

1.3.1.7. Elaborar relatórios fotográficos das manutenções, especialmente nos casos de substituição de peças e limpeza de componentes internos;

1.3.1.8. Manter histórico atualizado de cada aparelho, com registro de data da manutenção, técnicos responsáveis, serviços executados, peças substituídas e prazo da próxima manutenção preventiva;

1.3.1.9. Garantir disponibilidade de peças mais comuns em estoque (filtros, correias, capacitores, relés etc.) para pronta reposição, evitando paralisação prolongada dos equipamentos.

1.3.1.10. Os equipamentos que serão objetos dos serviços de manutenção são das marcas **Agratto, Eletrolux, TCL** e os que vierem a ser adquiridos na vigência da ata de registro de preços.

1.4. Requisitos Técnicos:

1.4.1. Mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica Operacional emitida por Órgão Público ou Privado, onde conste a comprovação de execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto, atestando a qualidade e entrega dos serviços cotados;

1.4.2. Certidão de registro de pessoa Jurídica, junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA da Região que a licitante está vinculada dentro do prazo de validade do mesmo.

1.4.3. A empresa contratada registrada no CREA deve dispor em seu quadro de funcionários Engenheiro mecânico ou Engenheiro elétrico, para cumprir a execução dos serviços contratados, com disponibilidade de equipamentos, ferramentas, instalação física apropriada e pessoal técnico especializado com registro no CREA.

1.4.4. Contratação com lote exclusivo para fornecedores qualificados como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido disposto no art. 48, inciso I, e art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

1.4.5. O prazo de vigência do contrato **será de 12 (doze) meses** contado a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato, podendo ser prorrogado com base no art. 107, da Lei nº 14.133/21, respeitada a vigência máxima decenal.

1.4.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

1.5.1. As Unidades Administrativas do Município de Leandro Ferreira/MG dispõem de equipamentos médico-hospitalares indispensáveis à assistência da população, como autoclaves, aparelhos odontológicos, oxímetros, monitores multiparâmetros e desfibriladores, além de aparelhos de ar-condicionado essenciais para a climatização e manutenção de condições adequadas de atendimento. O funcionamento seguro e

eficiente desses equipamentos é determinante para assegurar a qualidade da assistência, a biossegurança e o conforto de pacientes e profissionais.

Para garantir o pleno desempenho desses bens, é necessária a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico-hospitalares e de aparelhos de ar-condicionado, incluindo o fornecimento de peças originais, componentes de reposição e insumos necessários. A manutenção periódica e qualificada reduz falhas técnicas, prolonga a vida útil dos equipamentos, assegura ambientes climatizados adequadamente e previne riscos de contaminação associados a sistemas de refrigeração sem higienização adequada.

A contratação visa prevenir falhas, reduzir defeitos, ampliar a durabilidade dos equipamentos, garantir eficiência, qualidade e humanização no atendimento, além de evitar custos elevados com a substituição precoce de bens. Ressalta-se que a Secretaria Municipal de Saúde não dispõe de estrutura técnica, mão de obra especializada ou insumos necessários para executar tais serviços, o que torna imprescindível a terceirização. Trata-se, portanto, de medida que atende aos princípios da eficiência, da economicidade e da supremacia do interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde prestados à população.

1.6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

1.6.1. A presente solução consiste na contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, sob demanda, em equipamentos médico-hospitalares e aparelhos de ar-condicionado das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, incluindo o fornecimento de peças originais ou genuínas necessárias à plena execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências descritas neste instrumento, por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), na modalidade Pregão Eletrônico.

O uso do Registro de Preços mostra-se a alternativa mais adequada, pois assegura a manutenção dos valores registrados durante a vigência da ata, possibilitando contratações conforme a demanda real, sem a necessidade de realizar novos certames em curtos intervalos de tempo. Dessa forma, garante-se maior eficiência, economicidade e celeridade processual, atendendo ao objetivo central do SRP de viabilizar aquisições eventuais e não plenamente mensuráveis no momento da licitação, mas previsíveis ao longo dos 12 (doze) meses de vigência da ata.

A opção por contratar empresa especializada justifica-se pela necessidade de assegurar suporte técnico qualificado e contínuo, com garantia dos serviços prestados e uso de peças originais, em conformidade com normas sanitárias, ambientais e de biossegurança.



Além da manutenção de equipamentos médicos, a inclusão dos aparelhos de ar-condicionado na contratação é essencial para garantir ambientes climatizados adequadamente, prevenir falhas que comprometam a assistência e assegurar o cumprimento de parâmetros exigidos para unidades de saúde, contribuindo para a humanização e segurança do atendimento.

Assim, trata-se da solução mais eficiente e vantajosa para a Administração Pública, assegurando durabilidade dos equipamentos, biossegurança, conforto térmico e continuidade dos serviços assistenciais, em estrita observância aos princípios da economicidade, da eficiência e da continuidade do serviço público previstos na Lei nº 14.133/2021.

2. NATUREZA DO OBJETO

2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como **COMUM**, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado. Prestação de serviços comuns de natureza continuada.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Da Subcontratação:

3.1.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

3.2. Da Sustentabilidade:

3.2.1. Não serão exigidos critérios de sustentabilidade na presente contratação.

3.3. Da Garantia da Contratação

3.3.1. Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

3.4. Condições e especificações da garantia do serviço.

3.4.1. Será aplicada ao serviço, somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº. 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

3.5. Da Vistoria

3.5.1. Não há necessidade de realização de vistoria prévia ao local de execução dos serviços.

3.6. Da Participação de Consórcio

3.6.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os bens de forma independente.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Prazo e Condições da Prestação do Serviço:

4.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1.1. Início da execução do objeto: A CONTRATADA deverá iniciar os serviços em até **5 (cinco) dias corridos após a emissão da ordem de serviço**, comunicando o mesmo por escrito.

4.1.1.2. O prazo de execução da presente contratação é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei 14.133, de 2021.

4.2. Dos Materiais a serem disponibilizados

4.2.1. O fornecimento dos materiais necessários para a execução do objeto contratado ficará sob a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que deverá providenciar de forma integral e em conformidade com as especificações estabelecidas no presente termo, todos os itens, recursos e insumos necessários para o cumprimento das obrigações contratuais. A CONTRATADA deverá garantir que os materiais atendam às normas técnicas, padrões de qualidade e prazos estabelecidos, sendo responsável por quaisquer custos, substituições ou eventuais ajustes que se façam necessários durante a execução do contrato.

4.3. Regime de Execução

4.3.1. O regime de execução do contrato será a **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Condições de recebimento:

5.1.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo (s) detalhado (s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final do período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade



da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.1.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.1.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.1.5. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo (s) detalhado (s) que comprove (m) o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

5.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, notificando o Contratado para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.9. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.1.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.2. Da Liquidação:

5.2.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até **10 (dez) dias corridos** contados da data da entrega definitiva do serviço e respectivo aceite do Contratante.

5.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.2.2.1. O vencimento;

5.2.2.2. A data da emissão;

5.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

5.2.2.4. O período respectivo de execução do objeto;

5.2.2.5. O valor a pagar; e

5.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

5.2.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.3. Do Pagamento:

5.3.1. O pagamento será efetuado pelo Setor de Tesouraria, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que a Contratada indicar, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

5.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do

prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do IPCA.

5.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.3.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Regras Gerais:

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do

plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.2. Da Fiscalização do Contrato:

7.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências.

7.2.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexactidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção.

7.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas.

7.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório.

7.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais.

7.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.3. Da Gestão do Contrato:

7.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições.

7.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.3.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais.

7.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais.

7.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal.

7.4. Do Preposto

7.4.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.4.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A seleção do fornecedor ocorrerá por meio de **Pregão Eletrônico**, em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021**, assegurando ampla concorrência, transparência e economicidade. O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO**, conforme a natureza do objeto, sendo a seleção realizada com base na proposta de **menor preço por item**.

8.2. Dos Critérios de Aceitabilidade da Proposta.

8.2.1. A proposta terá validade de 90 (noventa) dias corridos contados da data da aceitação.

9. HABILITAÇÃO

9.1. Habilitação Jurídica:

a) Documento de identificação, com foto, do responsável pela assinatura da Proposta Comercial.

b) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores.



d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

9.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal se houver relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital; (Certidão Negativa de Débito);

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital (Certidão Negativa de Débito);

e) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

f) A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

g) Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



- i) Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

10.1. Do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.
- e) Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.
- f) Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- g) Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- h) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;
- i) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
- j) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- k) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.+



- l)** Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.
- m)** Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.
- n)** Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.
- o)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. Do Contratado:

- a)** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- b)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990;
- c)** Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados;
- f)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g)** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do



fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

h) Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.

i) Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

j) Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

k) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

l) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

m) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

n) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

o) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

p) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

q) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

r) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de

fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

s) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

t) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

u) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

v) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

w) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

x) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.



11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

11.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

11.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definido no art. 159 da referida Lei de Licitações.

11.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrente deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. JUSTIFICATIVA PARA SIGILO DAS ESTIMATIVAS DE PREÇO (ART. 24 DA LEI Nº. 14.133/2021).

12.1. O sigilo do orçamento estimado na presente contratação se justifica pela busca de preços e condições mais vantajosas para a administração.

A divulgação dos orçamentos acaba por diminuir a voracidade com que os licitantes entram nas disputas, acabando por diminuir a competitividade do certame.

Ao não divulgar os orçamentos estimados, trazemos ao processo uma assimetria de informações, posto que, ao passo que o órgão público não sabe o preço mínimo do fornecedor, este também não sabe o preço máximo que o órgão está disposto a pagar. Esta assimetria traz uma vantagem econômica na contratação, pois o fornecedor não terá um parâmetro do preço máximo, levando-o a trabalhar com seu preço mínimo na busca por ser campeão da disputa.

Procura-se também com o sigilo desencorajar a formação de cartel entre os licitantes, posto que sem a ciência do preço fica mais difícil fazer combinações prévias.

Veja a Doutrina de Rafael Carvalho Rezende Oliveira sobre a questão:

A necessidade de modificação da regra tradicional de licitação, com a previsão do orçamento sigiloso, pode ser justificada pela necessidade de evitar que a divulgação do orçamento influencie a elevação dos valores constantes das propostas e a formação de cartel entre os licitantes, dado que, sem a ciência do preço estimado pela Administração, fica mais difícil de fazer combinações entre concorrentes. (Curso de Direito Administrativo, 9ª Edição, Editora Método).

Importante consignar também que, a não divulgação dos orçamentos acaba por retirar das disputas empresas despreparadas e incapazes de fazer um planejamento orçamentário a respeito do objeto em disputa.

Com a divulgação dos orçamentos, empresas despreparadas apresentam descontos sobre o valor divulgado sem preocupar-se com sua capacidade de cumprir o objeto, trazendo sérios prejuízos à administração. Ao contrário, quando não divulgamos os orçamentos, obrigamos as empresas a planejar, fazer sua própria precificação e fazer sua proposta com responsabilidade.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

13.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações (Elemento de Despesa):

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

13.3. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



14. ASSINATURAS

14.1. Responsável pela Elaboração do Termo de Referência:

Gilda Libéria Silva
Matrícula: 001102.3

14.2. Autorizações:

14.2.1. Do Ordenador de Despesas:

APROVO o Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Stefhanie Antônia Alves Silva
Secretária Municipal de Saúde

14.2.2. Da Autoridade Competente:

AUTORIZO a abertura do processo de contratação oriundo do presente termo de referência criado por esta unidade requisitante.

Nivaldo Rodrigues de Carvalho
Prefeito Municipal

ANEXO I

RELAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS PARA MANUTENÇÃO

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	MARCA	MODELO
AMALGAMADOR	01	YG-100	
APARELHO DE PRESSÃO DIGITAL AUTOMÁTICO	01	G-TECH	BSP11 LOTE: 032301 ANVISA:80275310064
APARELHO DE PRESSÃO DIGITAL AUTOMÁTICO	02	G-TECH	LA850BT LOTE:342101 ANVISA:80275319018
APARELHO DE PRESSÃO MANUAL	01	PALM	HT 1500
APARELHO DE PRESSÃO MANUAL	03	P.A MED	
APARELHO DE PRESSÃO MANUAL	04	PREMIUM	
APARELHO DE PRESSÃO MANUAL	01	WELCH ALLYN	
APARELHO DE PRESSÃO MANUAL OBESO	01	PREMIUM	



DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	MARCA	MODELO
APARELHO DE ULTRASSOM E JATO DE BICARBONATO	01	DENTEMED	
APARELHO DE ULTRASSOM E JATO DE BICARBONATO	02	BIOSCALER	
APARELHO DE ULTRASSON SONIC COMPACT1-3 MHZ	01	HTM	
APARELHO TENS, FENS	01	HTM	
ASPIRADOR DE SECREÇÃO E FLUÍDOS	01	DELLAMED	LOTE: F032023 ANVISA:80795959008
ASPIRADOR DE SECREÇÃO E FLUÍDOS	01	MULTILASE	HC074 ANVISA: 81596329025
AUTOCLAVE	01	ORTUS	AUTOCLAVE AT121X ANVISA: 80164030007
AUTOCLAVE	01	STERMAX	
BALANÇA DIGITAL	01	BALMAK	MOBILE BABY ELP- 25BB SÉRIE: 032596
BALANÇA DIGITAL	01	BALMAK	MOBILE BABY ELP- 25BB SÉRIE: 032832



DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	MARCA	MODELO
BALANÇA DIGITAL	02	BALMAK	MOBILE BABY ELP-25BB
BALANÇA DIGITAL	01	BALMAK	
BALANÇA DIGITAL	01	LÍDER	P-300C SÉRIE: 65613
BALANÇA DIGITAL	02	LÍDER	
BOMBA DE INFUSÃO MI23	01	MDK MED	ANVISA: 80393910032
BOMBA DE SERINGA MS51	01	MDK MED	ANVISA: 80393910034
CADEIRA ODONTOLÓGICA	01	KAVO	
CADEIRA ODONTOLÓGICA	02	DENTEMED	
CÂMARA CONSERVADORA PARA VACINAS	01	ELBER IND. REFRIGERAÇÃO	CS V668 REG. 80698760002 LOTE: 019366 SÉRIE:261610110 GÁS R134a
CÂMARA CONSERVADORA PARA VACINAS	01	FRILUX IND. REFRIGERAÇÃO	MINI CAMARA CAVINA CÓDIGO: MCV-400 SÉRIE:906/10 GÁS R134 250G



DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	MARCA	MODELO
CÂMARA CONSERVADORA	01	BIOTECNO	BT 1100
CANETA ALTA ROTAÇÃO	01	DENTFLEX	
CANETA ALTA ROTAÇÃO	02	KAVO	
CANETA BAIXA ROTAÇÃO	01	DABI-ATLANTE	
CANETA BAIXA ROTAÇÃO	01	DENTFLEX	
CORTINA DE AR	05	EOS	
COLPOSCÓPIO COM 41 MP FHD CAMERA V8	01	GD	MD500 SÉRIE: 524 ANVISA 81793010001
DEFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO	01	LIFE 400 FUTURA	CMOS FRAKE SÉRIE: 812084437
DEFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO	01	MINDRAY BENEHEART C1A	SÉRIE: AF1-4B118834
DESTILADOR CRISTÓFOLI	01	BURTON WATER DISTILLER SYSTEM	WS-303 SÉRIE: M15IW1401



DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	MARCA	MODELO
DETECTOR FETAL	01	MICROEM	MD 1000
ELETROCARDIOGRAFO ECG	02	BIONET	CARDIO7
ESTADIÔMETRO DIGITAL (ULTRASSÔNICO)	01	AVANUTRI	AVA-040
INALADOR COMPRESSOR	01	MULTILASER	LOTE: ACR11 ANVISA: 81596329004
INALADOR COMPRESSOR	01	MULTILASER	LOTE: ACR11 ANVISA: 81596329004
MONITOR MULTIPARÂMETRO	01	GENERAL MEDITECH	G3D SÉRIE:G3D187BR084 ANVISA:80393910019
MONITOR MULTIPARÂMETRO	01	GENERAL MEDITECH	M12 SÉRIE:M76B0009231 ANVISA:81838410007
NEBULIZADOR	01	MULTILASER	HC110
OFTALMOSCÓPIO	01	GOWLLANDS	CRQIV04337976
OTOSCÓPIO	01	MISSOURI	LED BD LOTE:04/2022



DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	MARCA	MODELO
OTOSCÓPIO	01	MISSOURI	LED BD
OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	01	OXINETER	PC668 SÉRIE: XXK042SD012028 ANVISA:80102519128
OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	01	OXINETER	PC668 SÉRIE: XXK042SD012022 ANVISA:80102519128
OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL PEDIÁTRICO	02	G-TECH	LOTE: 272301
SELADORA HOSPITALAR PORTÁTIL DE MESA	01	CRISTÓFOLI	SELADORA CRISTÓFOLI NACIONAL LOTE: SEL300006643L675474
SELADORA HOSPITALAR PORTÁTIL DE MESA	01	CRISTÓFOLI	SELADORA CRISTÓFOLI NACIONAL LOTE: SEL300006628L675474
SELADORA HOSPITALAR PORTÁTIL DE MESA	01	CRISTÓFOLI	SELADORA CRISTÓFOLI NACIONAL LOTE: SEL3026504L714053
SONAR	01	(MONITOR DOPPLER) MEDPEJ	DF-7001D CÓD:21.220.0007 ANVISA 80127840024
SONAR	01	DETECTOR FETAL MD 1000	MICROEM SÉRIE: 6263 LOTE: 654 ANVISA: 10301810011
TERMÔMETRO DIGITAL INFRAVERMELHO	02	INFRARED	GP-300



DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	MARCA	MODELO
TERMÔMETRO DIGITAL INFRAVERMELHO	02	G TECH	
VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE E EMERGÊNCIA	01	MAGNAMED	ANVISA: 80659160004

Leandro Ferreira, 04 de Setembro de 2025.

Stefhanie Antônia Alves Silva
Secretária Municipal de Saúde

Nivaldo Rodrigues de Carvalho
Prefeito Municipal